

PORTARIA Nº 344/2024

Atualiza o Anexo I (tabela mensuração de catástrofe) da Resolução nº 01/2024 do Conselho de Administração do CISVALE.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhora Prefeita Municipal **SANDRA MARISA ROESCH BACKES**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do **CISVALE**, bem como considerando o disposto na Resolução nº 01/2024 do Conselho de Administração do Cisvale (em especial o permissivo do art. 7º); e, considerando a necessidade de retificação do ANEXO I da referida resolução; **determina** a edição da presente **PORTARIA**:

Art. 1º Fica atualizada a tabela constante do ANEXO I da Resolução nº 01/2024 do Conselho de Administração do CISVALE, quanto a classificação dos critérios de catástrofe, os quais são mensurados exclusivamente pela classificação homologada em Decreto Municipal, conforme segue:

MUNICÍPIOS	DEC MUNIC EMERGENCIAL	DEC MUNIC CALAMIDADE
BOQUEIRÃO DO LEÃO**	pendente	pendente
CANDELÁRIA	-	NÍVEL III
ENCRUZILHADA DO SUL *	não patrimonial	não patrimonial
GENERAL CÂMARA *	não patrimonial	não patrimonial
GRAMADO XAVIER	NÍVEL II	-
HERVEIRAS	NÍVEL III	-
MATO LEITÃO**	pendente	-
MINAS DO LEÃO *	não patrimonial	não patrimonial
PANTANO GRANDE	NÍVEL II	-
PASSO DO SOBRADO **	pendente	pendente
RIO PARDO**	pendente	pendente
SANTA CRUZ DO SUL	-	NÍVEL II
SINIMBU	-	NÍVEL III
VALE DO SOL **	pendente	pendente
VALE VERDE	NÍVEL I	-
VENÂNCIO AIRES	-	NÍVEL III
VERA CRUZ	-	NÍVEL III

Art. 2º A tabela constante no artigo anterior não considerará classificação exarada por Decreto estadual ou federal.

Paragrafo único. O município que não tiver decreto municipal editado até a data da resolução 01/2024 do Conselho de Administração poderá realizar declaração (firmada por prefeito e coordenador municipal da defesa civil) quanto a espécie de catástrofe, bem como respectivo nível, que deverá ser exatamente conforme

o Manual de classificação de eventos/catástrofes para defesa civil, de acordo com a exata realidade do município, e sob responsabilidade do gestor declarante.

Art. 3º A tabela constante do art. 1º será atualizada por portaria, conforme envio de documentos comprobatórios pelos municípios, viabilizando a liberação após a confirmação da natureza e nível de catástrofe, nos termos da presente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no ato de assinatura da presente.

Santa Cruz do Sul, 10 de maio de 2024.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

<p>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e mural do CISVALE em ____/____/____. Servidor (carimbo/assinatura)</p>
